

COMANDO-GERAL

PORTARIA Nº 53, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta o art. 7º da Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018, quanto à atuação, credenciamento, uniformes e veículos da empresa de prevenção aquática e do guarda-vidas civil.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG), no uso de suas atribuições legais, e considerando:

I - que a Lei Complementar Estadual nº 54, de 13 de dezembro de 1999, em seu artigo 3º, estabelece que compete ao CBMMG estipular normas básicas de funcionamento e padrão operacional, além de supervisionar as atividades das instituições civis que atuam em sua área de competência;

II - que a Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018, atribui ao CBMMG competência para estabelecer normas que regulem a formação, credenciamento, atuação, uniformes e veículos utilizados pelos voluntários, profissionais e instituições civis que exercem atividades na área de competência da Corporação.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Portaria regulamenta a prática de atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) pela empresa de prevenção aquática e pelo guarda-vidas civil.

Parágrafo único - Esta Portaria deve ser interpretada em conjunto com as demais normas expedidas pelo CBMMG, inclusive as regulamentadoras do art. 7º da Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018.

- Art. 2º Compreendem-se como atividades da área de competência do CBMMG:
- I prevenção e combate a incêndio e pânico: conjunto de ações e medidas que visam a diminuir a possibilidade da ocorrência de incêndio e pânico, e estabelecer o comportamento a ser adotado frente à emergência, podendo ser assim divididas:
- a) prevenção a incêndio e pânico: medidas com finalidade de verificar a disponibilidade dos sistemas preventivos de combate a incêndio e de situações de risco, excluídas as atividades decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, relativas à análise e vistorias de fiscalização e liberação do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SSCIP) nas edificações e eventos temporários, que são exercidas exclusivamente pelo CBMMG;
- b) combate a incêndio: ações com finalidade de proteger a vida de possíveis vítimas, extinguir o fogo já deflagrado, preservar indícios das causas do incêndio e evitar nova ignição.
- II busca e salvamento: conjunto de ações realizadas em ambientes terrestres e aquáticos, com finalidade de localizar e resgatar vítimas humanas, animais ou bens materiais:
- III atendimento pré-hospitalar (APH): atendimento que procura chegar precocemente à vítima, após ter ocorrido o agravo à sua saúde, que possa levar à deficiência física ou mesmo à morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe assistência adequada e transporte a uma unidade de saúde, excluindo-se as atividades desenvolvidas pelos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde,

estabelecimentos hospitalares e sistema de saúde suplementar e deve observar as prescrições contidas na Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, ou norma que vier a lhe substituir.

Parágrafo único – A formação e requalificação dos profissionais e voluntários que exercem as atividades elencadas nos incisos I, II e III deste artigo também se dá na área de competência do CBMMG, à exceção das disciplinas correlatas, ofertadas nos cursos de ensino técnico e superior, cuja regulamentação ocorre no âmbito de competência dos órgãos oficiais de educação.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria são utilizadas as seguintes definições:

- I Ata de Conclusão de Curso (ACC): é o documento encaminhado ao CBMMG pelo centro de formação ao término de cada curso de formação ou requalificação, no qual constam os nomes dos alunos que concluíram o curso com aproveitamento;
- II centro de formação: pessoa jurídica localizada no Estado de Minas Gerais, devidamente credenciada pelo CBMMG, destinada à formação e requalificação periódica dos brigadistas profissionais, inclusive Bombeiros Civis nível básico, brigadistas florestais, brigadistas orgânicos e guarda-vidas civis;
- III credenciamento: ato pelo qual a Administração Pública autoriza o funcionamento da pessoa jurídica, ou a atuação do profissional ou voluntário, sendo expresso através da emissão do certificado de credenciamento;
- IV empresa de prevenção aquática: pessoa jurídica de direito privado responsável por ofertar mão de obra de guarda-vidas civis para o serviço de prevenção aquática;
- V guarda-vidas civil: profissional capacitado e credenciado para atuação na atividade de prevenção e salvamento aquático;
- VI instrutor de guarda-vidas civil: profissional credenciado, formado no Curso de Formação de Instrutor de Guarda-Vidas Civis (CFIGVC) promovido pelo CBMMG, responsável por ministrar instrução aos alunos dos cursos de formação e requalificação de guarda-vidas civil;
- VII instrutor de primeiros socorros: médico ou enfermeiro com especialização em APH ou pós-graduação correlata, credenciado e responsável por ministrar instrução de primeiros socorros aos alunos dos cursos de formação e requalificação

de brigadista profissional sentido estrito, Bombeiro Civil nível básico, brigadista orgânico, brigadista florestal e guarda-vidas civil;

VIII - primeiros socorros: cuidados imediatos que devem ser prestados rapidamente a uma pessoa, vítima de acidentes ou de mal súbito, cujo estado físico põe em perigo a sua vida, com o fim de manter as funções vitais e evitar o agravamento de suas condições, aplicando medidas e procedimentos até a chegada de assistência especializada;

IX - Sistema de Gestão de Atividades Auxiliares — SiGeA: sistema informatizado destinado à tramitação dos processos de credenciamento e fiscalização relativos aos voluntários, profissionais e instituições civis que exercem atividades na área de competência do CBMMG.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO

- **Art.** 4º Deverão ser credenciados, nos termos desta Portaria:
- I a empresa de prevenção aquática;
- II o guarda-vidas civil.

Parágrafo único - Inclui-se na obrigatoriedade mencionada no *caput*, a empresa que presta serviço por meio da empresa de prevenção aquática ou do guarda-vidas civil, de forma terceirizada.

- **Art.** 5ºO credenciamento será válido por 02 (dois) anos, podendo ser renovado, sucessivamente, por igual período, desde que atendidos os requisitos necessários previstos nesta Portaria.
- § 1º Durante a vigência do credenciamento, todos os requisitos exigidos deverão ser mantidos, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Estadual nº 22.839/2018.
- § 2º As certidões de prova apresentadas no ato de requerimento de credenciamento ou renovação de credenciamento serão hábeis a comprovar a situação a que se propõem durante a vigência do certificado concedido pelo CBMMG.

- § 3º A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo será iniciada na data de expedição do certificado de credenciamento ou renovação.
- § 4º Encerrada a vigência do credenciamento, a pessoa física ou jurídica não poderá exercer suas atividades até que seja deferida sua renovação, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei Estadual nº 22.839/2018.
- **Art.** 6ºOs requerimentos de credenciamento e renovação de credenciamento serão analisados pelo setor competente do CBMMG, que deverá:
 - I verificar a regularidade da documentação apresentada;
 - II deliberar sobre questões e pedidos incidentais;
- III determinar a complementação dos documentos exigidos nesta Portaria, se necessário;
 - IV expedir o certificado de credenciamento ou renovação;
- V divulgar relação dos credenciados no portal institucional eletrônico do CBMMG na *internet*.
- **Art. 7º** A partir do protocolo do requerimento de credenciamento ou de sua renovação, o CBMMG terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise da documentação.

Parágrafo único – O pedido de renovação de credenciamento deve ser apresentado 30 (trinta) dias antes do vencimento.

- **Art.** 8º Constatadas irregularidades no requerimento de credenciamento ou renovação de pessoa física ou jurídica, o pleito será indeferido, podendo o interessado recorrer por meio do formulário constante no Anexo A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do dia posterior ao indeferimento.
- **Art. 9º** Não terá seu requerimento de credenciamento ou renovação deferido a pessoa física ou jurídica que possuir débitos inadimplidos decorrentes da aplicação de sanções previstas na Lei Estadual nº 22.839/2018.
- **Art. 10** O credenciamento junto ao CBMMG não importará responsabilidade por parte da Administração Pública quanto a eventuais danos causados pelo credenciado, cabendo a este o exercício das atividades para as quais foi habilitado, dentro de critérios de eficiência e adequação aos parâmetros operacionais.

Art. 11 O descredenciamento poderá ser solicitado pela pessoa física ou jurídica por meio do SiGeA.

SEÇÃO I DA EMPRESA DE PREVENÇÃO AQUÁTICA

- **Art. 12** O credenciamento da empresa de prevenção aquática será específico, intransferível e renovável, condicionado ao atendimento integral dos requisitos estabelecidos nesta Portaria.
- **Art. 13** Para requerer o credenciamento ou renovação de credenciamento, o representante legal da pessoa jurídica deverá acessar o Sistema de Credenciamento, no campo "Gestão de Atividades Auxiliares", através do portal institucional eletrônico do CBMMG.
- § 1º Após o *login*, o usuário deverá preencher o formulário de credenciamento e anexar os seguintes documentos digitalizados, frente e verso, quando houver:
- I certidão de inteiro teor dos atos constitutivos da instituição e eventuais alterações, devidamente registrados;
- II cédula de identidade, comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de endereço do(s) representante(s) legal(is) da instituição;
- III comprovante de inscrição da instituição no Cadastro Nacional de Pessoas
 Jurídicas (CNPJ) com data de emissão inferior a 60 (sessenta) dias;
- IV pagamento da taxa de credenciamento ou renovação de credenciamento,
 quando prevista;
 - V comprovante de endereço da instituição no Estado de Minas Gerais;
- VI representação gráfica colorida do uniforme que será adotado, em conformidade com o capítulo IV;
- VII representação gráfica colorida dos veículos que serão utilizados, quando for o caso, em conformidade com o capítulo V.

- § 2º O credenciamento ou renovação de credenciamento da empresa de prevenção aquática em que haja mais de um representante legal, e cujos atos devam ser tomados em conjunto, será realizado mediante o preenchimento dos dados, no formulário do SiGeA, de cada um dos representantes habilitados.
- § 3º O processo de credenciamento ou renovação de credenciamento será instruído com documentos obrigatórios e, quando necessário para elucidação ou comprovação de algum fato, com documentos complementares.
- § 4º Quando houver previsão em lei, poderá ser concedida isenção da taxa mencionada no inciso IV, deste artigo.
- **Art. 14** Sendo deferido o credenciamento ou renovação de credenciamento, o certificado será disponibilizado no SiGeA.
- **Art. 15** Sempre que houver mudança de algum requisito previamente aprovado, ainda que dentro do prazo de validade, haverá necessidade de renovação do credenciamento por meio do SiGeA.
- § 1º Caso a mudança prevista no *caput* refira-se apenas à atualização dos dados cadastrais citados abaixo, a empresa de prevenção aquática será dispensada de solicitar a renovação do credenciamento, cabendo, contudo, requerer a alteração por meio do SiGeA.
 - I dados do representante legal da empresa de prevenção aquática;
 - II telefones de contato da pessoa física ou jurídica;
 - III endereço da pessoa física.
- § 2º A data de validade do credenciamento permanece inalterada quando da realização de alteração do credenciamento.

SEÇÃO II DO GUARDA-VIDAS CIVIL

Art. 16 O credenciamento do guarda-vidas civil será específico, intransferível e renovável, devendo cada indivíduo possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e atender integralmente aos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

- § 1º Não compete à empresa de prevenção aquática requerer o credenciamento do guarda-vidas civil, sendo este ato, de incumbência do próprio profissional a que se referir o requerimento.
- § 2º A Ata de Conclusão de Curso, enviada pelo centro de formação ou pela unidade operacional do CBMMG após o término do curso, será verificada durante a conferência da documentação relativa ao requerimento de credenciamento do guardavidas civil, sendo que a ausência do nome do requerente no referido documento implicará no indeferimento do pedido.
- **Art. 17** Para requerer o credenciamento ou renovação de credenciamento, o interessado deverá acessar o Sistema de Credenciamento, no campo "Gestão de Atividades Auxiliares", através do portal institucional eletrônico do CBMMG.
- § 1º Após o *login*, o usuário deverá preencher o formulário de credenciamento e anexar os seguintes documentos digitalizados, frente e verso, quando houver:
 - I cédula de identidade;
 - II comprovante de inscrição no CPF;
- III documento oficial comprovante da situação funcional, emitido pela Corporação de origem, no caso do bombeiro militar da reserva;
- IV certidão negativa de antecedentes criminais nas esferas estadual e federal;
 - V comprovante de endereço;
- VI declaração médica expedida há menos de 1 (um) ano atestando a capacidade para exercer atividades de emergência, que exijam intenso e prolongado esforço físico;
- VII certificado de conclusão do curso de formação ou requalificação de guarda-vidas civil, realizado em centro de formação credenciado pelo CBMMG, ministrado em conformidade com a Portaria CBMMG nº 54/2020, exceto no caso de bombeiros militares da reserva, que estão dispensados da apresentação deste;
- VIII pagamento da taxa de credenciamento ou renovação de credenciamento, quando prevista.

- § 2º O processo de credenciamento ou renovação de credenciamento será instruído com documentos obrigatórios e, quando necessário para elucidação ou comprovação de algum fato, com documentos complementares.
- § 3º O requerimento de credenciamento ou renovação de credenciamento somente será aceito mediante apresentação de todos os documentos obrigatórios.
- § 4º O requerente que, quando convocado, não comparecer à prova prevista no art. 41 da Portaria CBMMG nº 54/2020, estará inapto a realizar credenciamento junto ao CBMMG até submeter-se a nova avaliação a ser marcada oportunamente.
- § 5º Quando houver previsão em lei, poderá ser concedida isenção da taxa mencionada no inciso VIII, deste artigo.
- **Art. 18** O interessado em se credenciar ou renovar o credenciamento para atuação como guarda-vidas civil deverá realizar o curso de formação ou requalificação em centro de formação devidamente credenciado pelo CBMMG.
- § 1º Ao aluno que concluir o curso de formação ou requalificação com aproveitamento satisfatório, ser-lhe-á concedido o respectivo certificado, sendo vedada a expedição de documento de identidade por inexistência de previsão legal.
- § 2º O certificado de conclusão do curso de formação ou da última requalificação deverá ter sido emitido nos últimos 2 (dois) anos, sendo válido somente para um credenciamento ou renovação.
- § 3º O CBMMG poderá ministrar o curso de formação ou requalificação, a critério da conveniência e oportunidade da Corporação.
- **Art. 19** O bombeiro militar da reserva não necessitará realizar curso de formação para atuar como guarda-vidas civil, mas deverá credenciar-se junto ao CBMMG.
- § 1º O previsto no *caput* deste artigo também se aplica ao policial militar da reserva que tiver exercido, quando no serviço ativo, função no Corpo de Bombeiros.
- § 2º O interessado deverá realizar seu requerimento de credenciamento nos moldes do art. 17.
- **Art. 20** Sendo deferido o credenciamento ou renovação de credenciamento, o certificado será disponibilizado no SiGeA.

- **Art. 21** Sempre que houver mudança de algum requisito previamente aprovado, ainda que dentro do prazo de validade, haverá necessidade de renovação do credenciamento por meio do SiGeA.
- § 1º Caso a mudança prevista no *caput* refira-se apenas à atualização dos dados cadastrais citados abaixo, o guarda-vidas civil será dispensado de solicitar a renovação do credenciamento, cabendo, contudo, requerer a alteração por meio do SiGeA.
 - I nome:
 - II telefones de contato e/ou e-mail;
 - III endereço.
- § 2º A data de validade do credenciamento permanece inalterada quando da realização de alteração do credenciamento.
- **Art. 22** A pessoa que tenha realizado curso de formação ou requalificação em outra unidade federativa poderá ter seu curso reconhecido pelo CBMMG desde que o centro de formação que ministrou o curso seja credenciado no Corpo de Bombeiros Militar do respectivo estado.
- § 1º Para requerer o reconhecimento previsto no *caput*, o interessado deverá apresentar certificado, emitido nos últimos 02 (dois) anos, e documento que comprove o credenciamento do centro de formação no respectivo Corpo de Bombeiros Militar.
- § 2º O interessado deverá realizar seu requerimento de credenciamento nos moldes do art. 17, anexando ao sistema, na mesma ocasião os documentos citados no § 1º deste artigo.
- § 3º Caso seja necessário, o CBMMG poderá solicitar documentos complementares.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E ATUAÇÃO

- Art. 23 O guarda-vidas civil atuará conforme uma das seguintes hipóteses:
- I vinculado à empresa de prevenção aquática;

- II por intermédio de pessoa jurídica de direito privado voltada à terceirização de mão de obra;
- III contratado diretamente pelo responsável pelo local no qual são exercidos os trabalhos de prevenção aquática.

SEÇÃO I DO GUARDA-VIDAS CIVIL

- **Art. 24** O guarda-vidas civil exercerá as funções no âmbito da prevenção aquática, sendo, por isso, credenciado como guarda-vidas civil.
- **Art. 25** O guarda-vidas civil exercerá as atividades a ele atribuídas nos locais para os quais fora contratado.

Parágrafo único – A previsão contida no *caput* não afasta a possibilidade do exercício de atividades instrumentais para a consecução dos objetivos finalísticos da atribuição de guarda-vidas civil, a exemplo da realização dos primeiros socorros em eventuais vítimas de afogamento.

CAPÍTULO IV DOS UNIFORMES

- **Art. 26** Para fins de padronização, os uniformes deverão atender à seguinte especificação:
- I camiseta (item obrigatório): manga longa, curta ou regata, na cor amarela, com o texto "GUARDA-VIDAS CIVIL" grafado no tórax e nas costas, na cor vermelha;
 - II short (item obrigatório): cor vermelha, sem listras;
 - III sunga ou maiô (item obrigatório): cor preta, sem listras;
 - IV boné (item opcional): cor amarela;
- V agasalho (item opcional): cor amarela, com o texto "GUARDA-VIDAS", grafado de forma arqueada no terço superior das costas, seguido do texto "CIVIL", em

linha reta logo abaixo, todos em fonte de altura mínima de 2,5 (dois e meio) centímetros e na cor vermelha;

- § 1º É vedado o uso da cor vermelha para as camisetas dos uniformes.
- § 2º É vedada a utilização de boina.
- § 3º Não poderão ser utilizados quaisquer emblemas, insígnias, denominações ou distintivos no uniforme próprios das instituições militares, ou que com eles possam ser confundidos.
- § 4º O modelo do uniforme será proposto pela empresa de prevenção aquática interessada, respeitadas as prescrições desta Portaria.
- § 5º Quando da avaliação, o CBMMG poderá estabelecer adequações que auxiliem na diferenciação do modelo proposto em relação a outros uniformes ou fardas já existentes.
- § 6º É proibida a utilização nos uniformes das designações "corpo(s) de bombeiro(s)" e/ou "bombeiro(s)".
- **Art. 27** A utilização dos uniformes será restrita ao período e local de trabalho, sendo vedada a sua utilização em situações diversas.
- **Art. 28** Em caso de semelhança superveniente causada pela adoção de novo uniforme nas instituições militares ou outros órgãos públicos, capaz de causar confusão ao cidadão, o CBMMG avaliará a necessidade de adequação por parte da instituição civil.

CAPÍTULO V DOS VEÍCULOS

- **Art. 29** A empresa de prevenção aquática e o guarda-vidas civil ficam autorizados a utilizar veículos aquáticos, desde o condutor esteja devidamente habilitado perante o órgão competente.
- § 1º É vedada a utilização, nos veículos, de logotipo que possa levar à confusão com os padrões utilizados pelas instituições públicas e militares, bem como da pintura na cor vermelha, sendo admitida, esta última, em pequenos detalhes.

§ 2º É proibida a utilização nos veículos das designações "corpo(s) de bombeiro(s)" e/ou "bombeiro(s)".

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 30** O processo de formação do guarda-vidas civil deverá ocorrer conforme a Portaria CBMMG nº 54/2020.
- **Art. 31** Os certificados decorrentes dos cursos cuja realização tenha sido autorizada na vigência da Portaria CBMMG nº 33/2018 serão aceitos para todos os fins.
- **Art. 32** Até a adequação do sistema informatizado do CBMMG, os requerimentos relativos a credenciamento que se referirem a funcionalidades ainda não disponíveis no SiGeA, deverão ser encaminhados através do e-mail "dat.credenciamento@bombeiros.mg.gov.br".
- **Art. 33** É vedada a utilização das nomenclaturas e abreviações adotadas pelas Instituições Militares ou que com elas se confundam, incluindo os postos, graduações e os termos "Corpo de Bombeiros", "Batalhão", "Companhia", "Pelotão", "Posto Avançado", "Comando" e "Comandante", dentre outros.
- **Art. 34** Em hipótese alguma a empresa de prevenção aquática ou o instrutor poderão utilizar imagem ou qualquer outro material de divulgação produzido pelo CBMMG ou por outros Corpos de Bombeiros Militares do país, sem autorização.
- **Art. 35** É proibido ao militar da ativa atuar como instrutor ou coordenador de curso, bem como ser proprietário ou consultor de empresa de prevenção aquática.
- § 1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo quando a atividade decorrer do exercício de cargo, encargo ou função pública.
- § 2º Serão aplicadas ao infrator do disposto neste artigo as penalidades previstas em lei.

Art. 36 Todos os prazos em que não houver expressa previsão contrária, serão contados em dias corridos, tendo como termo inicial o dia seguinte ao da prática do ato.

Art. 37 Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor de Atividades Técnicas do CBMMG.

Art. 38 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comando-Geral em Belo Horizonte, 02 de julho de 2020.

(a) Edgard Estevo da Silva, Coronel BM Comandante-Geral

ANEXO A REQUERIMENTO DE RECURSO

DADOS DO REQUERENTE		
☐ Pessoa jurídica	□ Pessoa	física
REQUERIMENTO DE PESSOA JURÍDICA		
Nome da instituição (razão social)		
Nome fantasia (caso haja)		
Nome do Representante Legal		RG
REQUERIMENTO DE PESSOA FÍSICA		
Nome do Requerente		RG
		Ĭ
Endereço residencial (Rua, Avenida, etc.)		
	1	
Bairro	N ^o	Complemento
Cidade	UF	CEP
	MG	
(DDD) Tel. Residencial (DDD) Tel. Celular <i>E-mail</i>		
Razões recursais: (incluir fundamentação legal, quando for o caso)		
Data: / /		
Assinatura		equerente
PARA USO DO CBMMG		
Data do recebimento:/		
Parecer: □Deferido □Indeferido		
Razões do indeferimento:		
Trazoso do macionmento.		
Data do parecer:/	Assinatura	

Comando-Geral em Belo Horizonte, 02 de julho de 2020.

(a) Edgard Estevo da Silva, Coronel BM Comandante-Geral